

CONTRATO N. 40/2013

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RF2C2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, COM GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ATENDIMENTO ON-SITE (Pregão Eletrônico CNJ n. 50/2013 - Processo n. 351.571).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Luciana Cristina Gomes Matias**, RG n. 4708964 DGPC/GO e CPF n. 006.352.651-41, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 10 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **RF2C2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede no SHCN CL, Quadra 214, Bloco C, nº 50, Sala 207, Asa Norte Brasília-DF, CEP 70.873-530, telefone: (61) 3045-0050, inscrita no CNPJ sob o n. 10.719.691/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **Simone Teixeira Gomes**, RG n. 1716576 SSP/DF e CPF n. 842.631.801-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 50/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2013, e a respectiva homologação, conforme fls. 332 do Processo n. 351.571, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de solução unificada de armazenamento de dados, com garantia técnica pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, incluindo manutenção corretiva, evolutiva e atendimento on-site, observando-se o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- b) proporcionar todas as informações, condições e meios necessários à realização das atividades contratadas;
- c) manter os equipamentos dentro das condições de operação recomendadas pelo fabricante;
- d) notificar a **CONTRATADA** quanto à presença de qualquer irregularidade e solicitar a imediata correção;
- e) designar gestor e comissão para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) atestar a execução do objeto do contrato por meio de comissão especialmente designada;
- h) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar e instalar a solução em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, nas datas e horários definidos pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, que supervisionará os trabalhos;
- b) fornecer, na data da reunião de alinhamento, documentação descrevendo, em detalhes, como será realizada a interconexão dos equipamentos existentes com os equipamentos a serem adquiridos;
- c) fornecer as últimas versões dos manuais dos produtos entregues;
- d) fornecer serviços de manutenção corretiva e evolutiva para toda a solução adquirida, durante todo o período de garantia técnica;

- e) disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) ou meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas;
- f) conceder, ao **CONTRATANTE**, acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao seu aceite;
- g) indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do preposto para representá-la sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;
- h) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;
- k) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- l) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às solicitações efetuadas; e
- m) comprovar, em caso de fornecimento de bens importados, a origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de aplicação de penalidades.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução contratada, incluindo licenças, conectores, interfaces, suportes, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – Os equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio, devendo ainda estar acondicionados em racks do próprio fabricante (ou homologados pelo mesmo), de, no mínimo, 40RU (quarenta *rack units*) e, no máximo, 42RU (quarenta e dois *rack units*).

Parágrafo segundo – Todos os equipamentos que dependam de energização proveniente do centro de dados do **CONTRATANTE** deverão funcionar com alimentação elétrica a 220VAC a 60Hz e possuir tomadas com *plug* linha industrial 3P+T com saída

axial. Caso haja qualquer limitação com relação à alimentação dos racks ou equipamentos, estes deverão ser devidamente adequados ao centro de dados em que serão instalados, de modo que sejam colocados em operação.

Parágrafo terceiro – Acompanhará os equipamentos toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a energização dos equipamentos propostos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada.

Parágrafo quarto – Caso sejam necessárias licenças de software, estas deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia técnica contratado, e deverão ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

DA GARANTIA TÉCNICA

CLÁUSULA SEXTA – A **CONTRATADA** garantirá o funcionamento de toda a solução contratada, fornecerá atualizações, prestará suporte técnico e atenderá aos chamados para manutenção corretiva e evolutiva nos locais de instalação dos equipamentos, durante o período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento definitivo da solução.

Parágrafo primeiro – O serviço de manutenção corretiva consiste no reestabelecimento da solução às condições ideais de funcionamento, mediante a substituição de componentes desgastados ou defeituosos, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O serviço de manutenção evolutiva consiste no fornecimento e instalação de novas versões de firmware e software lançadas durante a vigência da garantia técnica, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Os chamados serão registrados e deverão estar disponíveis para acompanhamento pela equipe do **CONTRATANTE**, contendo a data e hora da chamada, o problema ocorrido, a classificação conforme o nível de criticidade, a solução e a data e a hora de conclusão.

Parágrafo quarto – Os chamados abertos pelo **CONTRATANTE** deverão ser classificados conforme os níveis de severidade descritos a seguir:

- a) Severidade Alta: problemas graves, que fazem com que a solução esteja indisponível para uso;

- b) Severidade Média: problemas que afetam componentes da solução, mas que não chegam a causar sua indisponibilidade;
- c) Severidade Baixa: problemas que não afetam o desempenho ou a disponibilidade da solução, incluindo chamados para esclarecimento de dúvidas e atualização de firmwares.

Parágrafo quinto – O tempo máximo para solução dos problemas varia de acordo com sua criticidade, conforme estabelecido a seguir:

- a) Os problemas classificados como de severidade alta deverão ser resolvidos em até 6 (seis) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- b) Os problemas classificados como de severidade média deverão ser resolvidos em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado;
- c) Os problemas classificados como de severidade baixa deverão ser resolvidos em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado.

Parágrafo sexto – A critério do **CONTRATANTE**, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos:

- a) quando iniciados ou encerrados fora do horário de expediente do **CONTRATANTE**; ou
- b) quando não houver técnico do **CONTRATANTE** disponível para acompanhar a equipe da empresa contratada.

Parágrafo sétimo – Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** deverá providenciar atendimento ao chamado aberto, considerando não suspenso o prazo, salvo instrução diversa passada pela **CONTRATANTE**, por escrito.

Parágrafo oitavo – Os atendimentos presenciais relativos à garantia técnica dos equipamentos deverão ser prestados em regime de 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), em qualquer um dos centros de dados do **CONTRATANTE**.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da solução, e definitivamente, por comissão constituída para essa finalidade, em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da instalação e verificação de perfeito funcionamento da solução.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e o atesto da nota fiscal, pelos membros da comissão correspondente, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo segundo - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – Após a celebração desse contrato, não será levada em conta nenhuma reclamação ou solicitação, a qualquer título, de alteração dos preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor total deste contrato é de **R\$ 2.480.565,00** (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme Anexo ao presente instrumento.

[Handwritten signatures]



Parágrafo único - O preço inclui todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA ONZE – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

Parágrafo único – A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DOZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2013, Programa de Trabalho: 02.126.1389.11E6.0001, Natureza da Despesa: 44.90.52, Nota de Empenho 2013NE000916, emitida em 30 de dezembro de 2013.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa de:



- a) 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por hora ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade alta, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
- b) 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade média, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos;
- c) 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, em caso de atraso na resolução de chamados com severidade baixa, limitada a incidência a 30 (trinta) dias corridos;
- d) 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, caso o descumprimento dos prazos de atendimento dos chamados técnicos exceda o limite estabelecido para chamados de qualquer severidade, podendo, ainda, ser caracterizada a inexecução parcial da obrigação;
- e) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na instalação do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- e.1) No caso de atraso injustificado na instalação do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e.2) No caso de atraso injustificado na instalação do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação pelo **CONTRATANTE**, será caracterizada a inexecução total da obrigação;
- f) 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, no caso de atraso na apresentação da garantia de execução do contrato e/ou da garantia complementar e/ou substituta, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos.
- g) 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, no caso de apresentação de garantia em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos.
- h) 0,03% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia ou fração, no caso de atraso superior a dez dias para regularização da garantia que tenha sido apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos.
- i) 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
- j) 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença.
- III) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.
- Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

J. P.



Parágrafo segundo - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista no inciso III desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA** caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

Parágrafo quinto - Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela Contratada deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

Parágrafo sexto – Sem prejuízo da aplicação de penalidades mais gravosas, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, ao longo da execução do contrato, até três advertências, caso ocorra inadimplemento de obrigações para as quais não haja penalidade específica prevista na cláusula quatorze deste contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINZE – No ato de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 124.028,25** (cento e vinte e quatro mil e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% do valor anual total estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Na hipótese da exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para formalização do depósito bancário, emissão da apólice ou da carta de fiança bancária, a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo segundo – A data final de vigência da garantia de execução contratual deverá corresponder ao nonagésimo dia contado do término da vigência da garantia técnica.

Parágrafo terceiro – A garantia de execução contratual será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou o valor de multas eventualmente aplicadas e de que ressarciu eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE**. Não ocorrendo o pagamento de tais penalidades até o trigésimo dia contado do encerramento do contrato, a garantia será executada.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

Parágrafo sexto – A garantia apresentada deverá assegurar, no mínimo, o pagamento de prejuízos advindos de inadimplementos contratuais, de multas aplicadas à **CONTRATADA** e de danos causados por esta à **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo oitavo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

Parágrafo nono – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo dez – Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo onze – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo adicional improrrogável de **10 (dez) dias corridos** para a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável e no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**;

Parágrafo primeiro - O cometimento reiterado de falhas estará configurado a partir da terceira falha notificada à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O contrato, ressalvado o período da garantia técnica, terá vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo da solução adquirida.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por uma comissão de recebimento e gestor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**


Luciana Cristina Gomes Matias
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**


Simone Teixeira Gomes
Procuradora

ANEXO DO CONTRATO N. 40/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA RF2C2 COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO UNIFICADA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, COM GARANTIA TÉCNICA, INCLUINDO MANUTENÇÃO CORRETIVA, EVOLUTIVA E ATENDIMENTO ON-SITE (Pregão Eletrônico CNJ n. 50/2013 - Processo n. 351.571).

DETALHAMENTO DO OBJETO

Grupo	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	01	01	UN	Solução Unificada de Armazenamento de Dados	1.369.928,00
	02	01	UN	Conjunto de Gavetas SSD com Capacidade de Armazenamento de, pelo menos, 4.800 GB	245.254,00
	03	01	UN	Conjunto de Gavetas SAS com Capacidade de Armazenamento de, pelo menos, 52.200 GB	341.753,00
	04	01	UN	Conjunto de Gavetas SATA ou NL-SAS ou SAS com Capacidade de Armazenamento de, pelo menos, 260 TB	523.630,00
Valor Total (R\$)					2.480.565,00